



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 820, DE 2023

(Do Sr. Rafael Brito)

Institui o Piso Salarial Nacional dos Motoristas de Transporte Escolar em todos os âmbitos da Federação.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-464/2020.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Rafael Brito - MDB/AL**

Apresentação: 02/03/2023 17:10:21.637 - MESA

PL n.820/2023

PROJETO DE LEI N°_____, DE 2023
(Do Sr. Rafael Brito)

Institui o Piso Salarial Nacional dos Motoristas de Transporte Escolar em todos os âmbitos da Federação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o piso salarial para motoristas de transporte escolar.

Art. 2º O piso salarial dos motoristas de transporte escolar é de R\$3.200 (três mil e duzentos reais) mensais.

§ 1º O piso salarial de que trata o caput será atualizado anualmente com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

§ 2º Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto no caput, sendo considerada ilegal e ilícita a sua desconsideração, renúncia ou supressão.

Art. 3º Os arts. 1º e 2º desta lei passarão a produzir efeitos no exercício financeiro seguinte à sua publicação, respeitando um período mínimo de noventa dias.

Parágrafo único. Fica ressalvada a opção do ente federativo de assumir espontaneamente a aplicação imediata do valor estabelecido, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

Art. 4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adequarão as respectivas legislações orçamentárias, para o cumprimento desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

exEdit
0 4 8 6 3 7 3 3 2 0 9 8 6 3 2 1 5 5 4 6 2 / 3 4 6 2 | dep.rafaelbrito@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Rafael Brito - MDB/AL

Apresentação: 02/03/2023 17:10:21:637 - MESA

PL n.820/2023

JUSTIFICAÇÃO

Os motoristas escolares levam consigo grande responsabilidade, são encarregados da segurança dos alunos e atuam também como garantidores de direitos fundamentais como o acesso à educação e ao próprio transporte, ambos previstos constitucionalmente no art. 6º pertencente ao Capítulo II que trata dos Direitos Sociais. Embora incumbidos dessa valorosa missão, a categoria ainda resta sem a determinação de um piso salarial em âmbito nacional.

Não obstante alguns entes federativos terem estabelecido pisos salariais dentro de seus respectivos territórios, a classe ainda não conta com um apoio geral e irrestrito que possa garantir segurança e igualdade. Muitos cidadãos utilizam do espaço para comentários no portal da Câmara dos Deputados para solicitar apoio e atenção do poder público em suas lutas por salários dignos. A Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso V determina que é garantido aos trabalhadores urbanos e rurais "piso salarial proporcional à extensão e complexidade do trabalho". Ora, urge atuação deste Congresso Nacional para a criação de piso salarial para os profissionais do transporte escolar que abarque todos os entes federativos.

Outrossim, condutores ainda alegam que em algumas localidades do país recebem somente o correspondente ao salário mínimo vigente. Entretanto, o DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos) realiza um comparativo entre o salário mínimo nominal e o salário mínimo necessário e, em 2022, o salário mínimo vigente encerrou o ano sendo mais que 5 vezes menor que o considerado necessário, condição que se manteve quase que inalterada no início de 2023, com base na metodologia da entidade que baseia o cálculo no custo mensal despendido com alimentação, gasto fundamentado em um outro estudo também do DIEESE denominado Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos que acompanha mensalmente os preços de treze produto de alimentação nas 27 capitais do Brasil.

Portanto, não se deve permitir que a classe continue sem a definição de um piso salarial adequado. Não é justo admitir que os condutores responsáveis pelo transporte e, acima de tudo, pela segurança de crianças e adolescentes do nosso país sigam passíveis de receber somente o salário mínimo. A remuneração apropriada garante mais dignidade ao trabalhador, valoriza a classe e é fundamental para a continuidade na prestação dos serviços.

O transporte escolar é uma atividade essencial para a educação do povo brasileiro, é através dele que os alunos podem ter acesso às instituições de ensino. De acordo com dados divulgados pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) do Censo Escolar de 2019, 8,5 milhões de alunos

exEdit
* CD 237336868400





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Rafael Brito - MDB/AL**

utilizavam o serviço e correspondiam a 22% do total de alunos matriculados na rede pública de educação básica. Além disso, esse percentual é ainda maior quando se trata dos estudantes da zona rural, onde mais da metade dos alunos fazem uso do transporte escolar.

Destarte, é evidente que a matéria aqui proposta é de relevância nacional e que a categoria merece ter seu direito a um salário “proporcional à extensão e complexidade do trabalho”, conforme menciona a CF, garantido. Solicito o apoio dos pares para que possamos aprovar o presente projeto.



* C 0 2 3 7 3 3 6 8 6 8 4 0 0 *

